



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dá nova redação ao *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 176, de 26 de julho de 2022.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 176, de 26 de julho de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º A alíquota do ISS para os serviços previstos na lista anexa à Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 144, de 06 de setembro de 2017, sob forma de empreitada ou subempreitada, que, comprovadamente, sejam necessários à implantação dos projetos de expansão mencionados no artigo anterior, será de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01, que terão isenção de 100% (cem por cento)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
31 de outubro de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo